



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL N.º 03/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 04/01/18 a 04/01/18

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria de Administração

Claudimar da Silva Beckmann
Coordenador da
Secretaria de Administração

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FUMDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos IV e VI do Art. 82, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal 1384/2015, baixo o seguinte decreto:

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n. 550 de 30 de abril de 2003 e alterado Lei Municipal n. 1.384 de 15 de abril de 2015, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado a criação de um novo CNPJ MATRIZ, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Adolescente, com sede situada na Rua Clementino Graminho, s/n, sala 01, anexo a Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre, RS.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas aos objetivos dispostos na Lei Municipal n. 1.384/2015 e suas alterações.

Art. 4º - O responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será o Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado á Secretaria Municipal da Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso do exercício;

II - Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei n° 8.069, de 13/07/90;

III - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n° 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

condenações advindas de delitos enquadrados na Lei n° 9.099, de 26/09/1995;

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único - os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 7° - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de proteção a criança e adolescente desenvolvidos por órgãos governamentais ou não - governamentais, quando em sintonia com a política e Plano Municipal Socioeducativo;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da criança e adolescente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da criança e adolescente.

Art. 8º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de proteção à criança e adolescente, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais ou não-governamentais de proteção à criança e adolescente serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, trimestral, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10º - As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da



Estado do Rio Grande do Sul


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Criança e do Adolescente serão prestadas pela Secretaria de Assistência Social, diretamente e ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 11º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

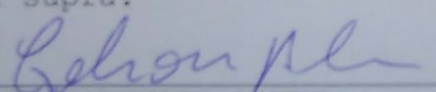
Art. 12º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE -
RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.



ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.



GELSON ARDENGHI ALVES
Sec. De Administração